



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

CRIA O BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Alimentos, no âmbito do Município de Vila Velha, com a finalidade de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Programa tem como principal objetivo arrecadar junto a agricultores familiares, produtores rurais, sociedade civil, indústrias, supermercados, hipermercados, feiras, sacolões, restaurantes e assemelhados, os alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 2º Para atendimento do disposto nesta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

Banco de Alimentos – Programa social que visa a minimizar os efeitos da fome e do desperdício. Sua atuação consiste em captar, selecionar, recondicionar, armazenar e distribuir produtos alimentícios em perfeitas condições de consumo e entregá-los a instituições sociais idôneas, possibilitando a complementação alimentar.

Segurança Alimentar e Nutricional – consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.

Inocuidade dos alimentos – se refere à implantação de políticas públicas que visam garantir que todas as pessoas, em todo o mundo e em qualquer época, tenham o direito de acesso a alimentos com qualidade e na quantidade apropriada e suficiente para uma vida ativa e saudável.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizar e coordenar a coleta, recebimento e distribuição dos alimentos.

Parágrafo único. Poderão se habilitar como doadoras, as pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social credenciará as entidades habilitadas a distribuição dos alimentos aos beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA



📄 cnpj: 56.754.493/0001-00

📍 Rua Antônio Ataíde, 686

🌐 <https://vilavelha.sp.gov.br>

✉ rafael.primo@cmvv.es.gov.br

🌐 www.cmvv.es.gov.br

📞 [27 99249-0555](tel:27992490555)

Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200380037003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Parágrafo único. Quando a distribuição se der na entidade o beneficiário será cadastrado por ela, que também se responsabilizará em atualizar esse cadastro junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º Os requisitos para ser cadastrado no programa, a fim de receber alimentos, são:

I – Residir no Município de Vila Velha;

II – Ou comprovar o cumprimento dos requisitos previstos para inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; ou comprovar o cumprimento dos requisitos previstos para inscrição no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS –, que realiza o acompanhamento da família.

Art. 6º A distribuição de alimentos aos beneficiários deverá ser realizada preferencialmente por entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas perante a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º No ato do recebimento a entidade e/ou beneficiário deverá apresentar sua identificação e assinar o Registro Diário de Recebimento de Alimentos com a data do dia e hora.

§ 2º As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar mensalmente o número de beneficiários e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§ 3º As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais, conforme previsão da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 4º O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá firmar parceria com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, visando a distribuição de alimentos, sem qualquer ônus para a municipalidade, e desde que a entidade se comprometa a cumprir o disposto nesta Lei, bem como a fornecer a comprovação da entrega do alimento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá coordenar o Programa, buscando racionalizar a coleta e a distribuição dos alimentos no município de Villa Velha.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá promover campanhas de esclarecimento, incentivo e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos repasses dos programas federais de alimentação, por meio de emendas parlamentares e parcerias público privadas, sem ônus para a Municipalidade.

Parágrafo único: O Município, caso entenda necessário, poderá destinar orçamento próprio para a execução deste programa, ficando, desde já, autorizada a suplementação, se necessário.





Art. 11 Compete ao Banco de Alimentos:

- I** – Atuar permanentemente como captadora de alimentos;
- II** – Responsabilizar-se pela entrega dos produtos recebidos;
- III** – Captar, selecionar, armazenar e distribuir todos os produtos às entidades receptoras;
- IV** – Promover visitas de avaliação às entidades doadoras e as que se candidatem a receptoras e cadastrá-las;
- V** – Promover visitas periódicas de acompanhamento e avaliação às entidades receptoras orientando-as quanto ao uso dos alimentos e dos outros produtos;
- VI** – Elaborar materiais educativos que permitam à sociedade conhecer os objetivos do Programa e que incentivem as doações de alimentos;
- VII** – Organizar cursos, palestras, seminários, oficinas e encontros nas áreas sociais e de nutrição como cidadania, organização do almoxarifado, manipulação de alimentos, alimentação saudável, aproveitamento integral dos alimentos, e outros;
- VIII** – Elaborar e disponibilizar relatório acerca do destino das doações aos doadores;
- IX** – Garantir, através de meios próprios ou em parceria com empresas e laboratórios idôneos, a classificação e a certificação da segurança sanitária dos alimentos distribuídos;
- X** – Monitorar a destinação e o uso dos gêneros e dos produtos distribuídos;
- XI** – Elaborar instrumentos de controle ao bom andamento do serviço;
- XII** – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 9º - O Banco de Alimentos não poderá receber, em nenhuma circunstância, doações em espécie.

§ 1º Serão aceitas doações de gêneros alimentícios, perecíveis ou não;

§ 2º O Banco poderá receber equipamentos, produtos descartáveis, de limpeza e de higiene pessoal, utensílios e material de papelaria, a serem utilizados, exclusivamente em suas dependências e em plenas condições de uso;

Art. 12 Para atendimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a criar as condições estruturais, administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias ao funcionamento do Banco de Alimentos.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Vila Velha, 23 de abril de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA**



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.lonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

☐ cnpj: 56.754.493/0001-00

📍 Rua Antônio Ataíde, 686

Centro / Vila Velha, Brasil

✉ rafael.primo@cmvv.es.gov.br

🌐 www.cmvv.es.gov.br

☎ [27 99249-0555](tel:27992490555)

RAFAEL PRIMO TURRA
VEREADOR PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.lonline.com.br/autenticidade/>
com o identificador 3200380037003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

 cnpj: 56.754.493/0001-00

 Rua Antônio Ataíde, 686

Centro - Vila Velha, Brasil

 rafael.primo@cmvv.es.gov.br

 www.cmvv.es.gov.br

 [ouvidoria:27 99249-0555](tel:27992490555)



JUSTIFICATIVA

A criação do “Programa Banco de Alimentos do Município de Vila Velha” é uma das maiores urgências que temos em nosso Município.

Nessa linha, este Projeto de Lei visa criar o Programa Banco de Alimentos, no âmbito do Município de Vila Velha, com a finalidade de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade.

O Programa tem como principal objetivo arrecadar junto a agricultores familiares, produtores rurais, sociedade civil, indústrias, supermercados, hipermercados, feiras, restaurantes, sacolões e assemelhados, os alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano.

Assim, a intenção deste Projeto de Lei é combater o desperdício de alimentos e promover a segurança alimentar e nutricional, auxiliando pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que resguarda o interesse público.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, submeto este Projeto à apreciação dos meus nobres pares, contando com sua aprovação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Vila Velha, 19 de maio de 2025.

RAFAEL PRIMO TURRA
VEREADOR PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.lnq.com.br/autenticidade/>
com o identificador 3200380037003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

☐ cnpj: 56.754.493/0001-00

📍 Rua Antônio Ataíde, 686

Centro - Vila Velha, Brasil

✉ rafael.primo@cmvv.es.gov.br

🌐 www.cmvv.es.gov.br

📞 [27 99249-0555](tel:27992490555)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003300320032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RAFAEL PRIMO** em **19/05/2025 16:03**

Checksum: **7A84FC9D3CB02968BAA836DB658B63D71224E86F477645E62559BA605FB2531D**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380037003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.